

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA – UNIFEV

**TÍTULO I
 DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA**

**CAPÍTULO I
 DA IDENTIFICAÇÃO**

- Artigo 1º -** O **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA**, com limite territorial circunscrito ao município de Votuporanga, Estado de São Paulo, possui duas Unidades Universitárias, a saber: “**Campus Centro**”, localizada na Rua Pernambuco nº 4196, centro, CEP 15500-006 e “**Cidade Universitária**”, localizada na Avenida Nasser Marão nº 3069, Parque Industrial I, CEP 15503-005, caracterizando-se como uma Instituição de ensino superior pluricurricular mantida pela **Fundação Educacional de Votuporanga**, CNPJ nº 45.164.654/0001-99, estabelecida na Rua Pernambuco nº 4196, CEP 15500-006, Votuporanga, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, comunitária, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, sob n.º 117, livro A-1, fls. 58/59 em 10.12.1970 e seu Estatuto averbado à margem do mesmo número.
- §1º - O *Centro Universitário* regula-se pelo presente Regimento, pelo seu Estatuto, pelo Estatuto da *Mantenedora* e pela legislação em vigor.
- §2º - O *Centro Universitário*, Instituição privada de ensino, caracteriza-se como comunitário, tendo sido instituído por pessoa jurídica, sendo a *Mantenedora* constituída por representantes da comunidade nos termos do Inciso II, Artigo 20, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- §3º - O *Centro Universitário* reúne, sob sua administração, diversos cursos de graduação e pós-graduação regularmente autorizados e/ou reconhecidos.

**CAPÍTULO II
 DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

- Artigo 2º -** Constituem finalidades do *Centro Universitário*:
- I** - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II** - formar e colaborar na formação contínua dos diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III** - incentivar o trabalho de pesquisa, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular, os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Artigo 3º - O *Centro Universitário* tem como objetivo geral o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, das letras, da filosofia e das artes, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, e a formação de profissionais de nível superior, demandados pela sociedade produtiva em sua organização econômica, social, política e cultural e tem como objetivos específicos:

- I - promover, por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento harmônico e integrado da comunidade local e regional, com vistas ao bem-estar comum;
- II - promover a pesquisa científica e o desenvolvimento cultural;
- III - estender, à sociedade, serviços indissociáveis das atividades de ensino e de pesquisa;
- IV - promover a formação integral do homem, de acordo com princípios de liberdade com responsabilidade;
- V - promover a assimilação dos valores culturais, desenvolver o espírito crítico e difundir conhecimentos, utilizando todos os recursos disponíveis;
- VI - participar da solução de problemas da comunidade, mediante iniciativas culturais, assistência técnica e prestação de serviços, promovendo eventos que objetivem sua integração com a comunidade;
- VII - promover a proteção do meio ambiente como forma de preservação da natureza e como uma prática do bem comum;
- VIII - preservar o saber, a cultura e a história da humanidade de forma livre e democrática;
- IX - desenvolver, estimular e difundir a educação, as ciências, as artes, as práticas desportivas, a filosofia e a tecnologia, mediante a utilização

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

da tele e radiodifusão, da imprensa e de outros meios de comunicação, diretamente ou em associação com entidades especializadas;

- X - manter perfeita integração acadêmica, propiciando uma totalidade que, articulada, conduza à plena utilização dos recursos humanos e materiais;
- XI - formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua.

**TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO**

Artigo 4º - O patrimônio da *Mantenedora*, colocado a serviço do *Centro Universitário*, é administrado nos termos da Lei, do Estatuto da *Mantenedora* e das Resoluções específicas para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - Da *Mantenedora* dependem, no que diz respeito ao *Centro Universitário*:

- I - aceitação de legados;
- II - criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de Cursos, Habilitações, Departamentos e Órgãos de Apoio, por proposta aos respectivos Conselhos;
- III - provisão dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais do *Centro Universitário*;
- IV - decisão sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente alteração de despesas;
- V - fixação da política salarial, das anuidades, taxas e emolumentos escolares respeitada a legislação vigente;
- VI - contratação e dispensa, nos termos e normas da Consolidação das Leis do Trabalho, do Corpo Docente e Técnico-Administrativo;
- VII - aprovação do Regulamento Financeiro e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, obedecidas as normas vigentes.

Artigo 5º - A manutenção e desenvolvimento do *Centro Universitário* faz-se por meio de dotações orçamentárias da *Mantenedora*.

**CAPÍTULO I
DO REGIME FINANCEIRO**

Artigo 6º - O orçamento do *Centro Universitário* é integrante do orçamento geral da *Mantenedora*, decorrente do planejamento das receitas e das despesas

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

resultantes das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas.

- I - a captação e a aplicação de recursos do *Centro Universitário* são propostas pelo Conselho Universitário e submetidas à análise e deliberação da Diretoria Executiva da *Mantenedora*;
- II - o ano financeiro coincide com o ano civil;
- III - o *superavit* de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, poderão ser utilizados ou efetivados mediante proposta do Conselho Universitário, após análise e deliberação da Diretoria Executiva da *Mantenedora* e aprovação do Conselho de Curadores da *Mantenedora*.

**TÍTULO III
 DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
 DOS PRINCÍPIOS E NORMAS**

Artigo 7º - O *Centro Universitário* goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino, após análise e deliberação da Diretoria Executiva da *Mantenedora*.

§1º - O *Centro Universitário* usufrui de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, conforme descrito em seu Estatuto.

§2º - A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- a) estabelecer a política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos, observada a legislação vigente, o Estatuto do *Centro Universitário* e o Estatuto da *Mantenedora*;
- c) organizar os currículos plenos de seus cursos e programas na forma da legislação vigente;
- d) estabelecer o número de vagas dos cursos novos, remanejar, ampliar ou diminuir o número de vagas dos já existentes;
- e) interagir com entidades culturais e científicas nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse universitário e da comunidade;
- f) estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- g) fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- h) conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;
- i) aprovar projetos de pesquisa e extensão nas suas linhas de ação, atendidas as prioridades institucionais e obedecido o seu Estatuto;
- j) estender cursos e serviços, de caráter permanente ou emergencial, às comunidades integrantes da região, obedecida a legislação vigente e obedecido o seu Estatuto.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

- §3º - A autonomia administrativa compreende a competência para:
- a) elaborar e propor aos órgãos competentes a reforma deste Regimento;
 - b) elaborar e propor os regulamentos da Reitoria, dos seus órgãos auxiliares, das unidades de ensino, pesquisa e extensão e dos Órgãos de Apoio, obedecido o seu Estatuto;
 - c) propor as formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, obedecido o seu Estatuto;
 - d) elaborar e propor a proposta de aplicação de recursos à *Mantenedora* para aprovação.
- §4º - A autonomia financeira consiste em propor a captação e a aplicação de recursos conforme descrito em seu Estatuto.
- §5º - A autonomia disciplinar consiste na competência para estabelecer o regime de direitos, sanções e de aplicação de penalidades, respeitados os princípios legais, as determinações dos Estatutos da *Mantenedora* e do *Centro Universitário* e deste Regimento.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Artigo 8º -** A estrutura organizacional do *Centro Universitário* obedece aos seguintes princípios:
- I - unidade de administração;
 - II - estrutura organizacional com base em cursos, vinculados ao Conselho Universitário, por meio dos respectivos colegiados e coordenadorias;
 - III - unidade de funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
 - IV - racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
 - V - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de ulterior aplicação em áreas técnico-profissionais;
 - VI - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 9º -** A administração do *Centro Universitário* é exercida por:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

I - Órgãos da Administração Superior:

1. Órgãos Deliberativos e Normativos:
 - a) Conselho Universitário (CONSU);
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).
2. Órgãos Executivos:
 - a) Reitoria;
 - b) Pró-Reitoria Acadêmica;

II - Órgãos da Administração Básica:

1. Órgão Deliberativo e Normativo:
 - a) Colegiados de Cursos;
 - b) Núcleo Docente Estruturante – NDE.
2. Órgãos Executivos:
 - a) Coordenadoria de Curso
 - b) Coordenadoria de Pesquisa
 - c) Coordenadoria de Pós-Graduação
 - d) Coordenadoria de Extensão

III - Órgãos de Apoio:

1. Acadêmicos:
 - a) Secretaria Geral;
 - b) Gerência Acadêmica;
 - c) Procuradora Institucional;
 - d) Assessoria Acadêmica;
 - e) Atendimento ao Aluno;
 - f) Biblioteca;
 - g) Núcleo de Tecnologias Educacionais;
 - h) Núcleo de Avaliação Institucional;
 - i) Setor de Tecnologia em Informação;
 - j) Eventos;
 - k) Supervisão de Laboratórios.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

2. Administrativos:
- a) Finanças;
 - b) Compras;
 - c) Recursos Humanos;
 - d) Contabilidade;
 - e) Almoxarifado;
 - f) Marketing;
 - g) Assessoria Jurídica;
 - h) Manutenção e Serviços.

SEÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Artigo 10 - O Conselho Universitário - CONSU, órgão máximo de natureza deliberativa e normativa em assuntos do *Centro Universitário*, é integrado:

- I** - pelo Reitor, como seu Presidente;
- II** - pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- III** - por dois representantes das Coordenadorias, indicados pelo Reitor de uma lista sêxtupla, eleitos por seus pares
- IV** - por um representante docente de cada grau (Doutor, Mestre, Especialista), inclusive podendo ser Tutor de EAD, indicados pelo Reitor de uma lista tríplice, eleitos por seus pares. Caso não haja docentes especialistas na Instituição, indicar-se-á, em seu lugar, um outro docente Mestre;
- V** - por dois representantes da *Mantenedora*, designados pela Diretoria Executiva em exercício, portadores de diploma de nível superior;
- VI** - por um representante do corpo técnico-administrativo indicado pelo Diretor Presidente da *Mantenedora*;
- VII** - por um representante do corpo discente, escolhido pelo Reitor, dentre os representantes discentes dos Colegiados de Curso;
- VIII** - por um representante da comunidade, escolhido pelo Diretor Presidente da *Mantenedora*, excluídos os integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos do Reitor, a presidência do Conselho Universitário é exercida pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Artigo 11 - Ao Conselho Universitário compete:

- I** - exercer jurisdição superior em administração acadêmica e de planejamento global do *Centro Universitário*;

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

- II - fixar a política geral do *Centro Universitário*, apreciando os planos anuais de trabalho, para análise e deliberação da Diretoria Executiva da *Mantenedora*;
- III - zelar pelo patrimônio moral e material do *Centro Universitário*, de acordo com o regime disciplinar aprovado;
- IV - elaborar, modificar, alterar e aprovar este Regimento e/ou o Estatuto do *Centro Universitário*
- V - aprovar os Regulamentos da Reitoria encaminhados pelo CONSEPE, bem como os dos Órgãos de Apoio ou de outros órgãos e programas, submetendo-os à Diretoria Executiva da *Mantenedora* para análise e deliberação;
- VI - deliberar sobre os recursos submetidos à sua consideração, colocados à disposição pela Diretoria Executiva da *Mantenedora*;
- VII - deliberar, à vista de planos propostos pelo CONSEPE, sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos e demais órgãos pertinentes, nos termos da legislação vigente, submetendo a proposta à Diretoria Executiva da *Mantenedora* para análise e decisão;
- VIII - aprovar currículos plenos dos cursos e programas de graduação e pós-graduação;
- IX - fixar, diminuir ou aumentar o número de vagas de cada curso, programa ou projeto, de acordo com a legislação vigente;
- X - deliberar, originariamente, ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- XI - propor à Diretoria Executiva da *Mantenedora* a destinação ou remanejamentos de verbas adicionais e suplementares, na vigência do exercício, para atendimento a eventuais necessidades;
- XII - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas;
- XIII - propor à Diretoria Executiva da *Mantenedora* acordos ou convênios, de interesse do *Centro Universitário*, com instituições nacionais e estrangeiras, a serem firmados e assinados pela Diretoria Executiva da *Mantenedora*;
- XIV - estabelecer o regime disciplinar do *Centro Universitário*, em toda a área acadêmica;
- XV - promover, anualmente, a avaliação das atividades do *Centro Universitário*;
- XVI - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei, deste Regimento e do Estatuto do *Centro Universitário*.
- XVII - propor no âmbito de sua competência o Plano de Desenvolvimento

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

Institucional.

Parágrafo Único: Em casos devidamente justificados, o Reitor poderá aprovar, *ad referendum*, as matérias indicadas nos incisos do Art. 11.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 12 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

- I - pelo Pró-Reitor Acadêmico, como seu Presidente;
- II - pelo Reitor;
- III - por três representantes das Coordenadorias, indicados pelo Reitor de uma lista sêxtupla, eleitos pelos seus pares;
- IV - por dois representantes docentes, podendo um deles ser tutor de EAD, indicados pelo Reitor de uma lista sêxtupla, eleitos pelos seus pares;
- V - por dois representantes do corpo discente, escolhido pelo Reitor, dentre os representantes discentes dos Colegiados de Curso;
- VI - por um representante da *Mantenedora*, designado pela Diretoria Executiva em exercício, portador de diploma de nível superior.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos do Pró-Reitor Acadêmico, a presidência do CONSEPE é exercida pelo Reitor.

Artigo 13 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - estabelecer as diretrizes e as políticas do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - fixar normas complementares às do Regimento do *Centro Universitário* sobre as matérias de sua competência;
- III - propor ao Conselho Universitário a criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos, ou o aumento, redistribuição ou redução do número de vagas, conforme legislação em vigor;
- IV - aprovar e expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos;
- V - estabelecer normas sobre admissão, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de alunos, aproveitamento de estudos e processo seletivo para ingresso em cursos e programas oferecidos pelo *Centro Universitário*;
- VI - estabelecer as diretrizes e linhas de ação do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, coordenando e compatibilizando as programações, os projetos e as atividades dos cursos e órgãos de execução, evitando a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

- VII - aprovar os Projetos de Pesquisa e Programas de Extensão propostos pelas Coordenadorias;
- VIII - decidir sobre propostas, indicações ou representações, em assuntos de sua esfera de ação;
- IX - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, explícita ou implicitamente prevista neste Regimento ou no Estatuto;
- X - propor normas que favoreçam a articulação entre quaisquer órgãos universitários relativos ao ensino, pesquisa e extensão;
- XI - aprovar o Calendário Escolar do ***Centro Universitário***, bem como remanejá-lo quando necessário;
- XII - aprovar, para homologação do Conselho Universitário, os currículos plenos, ouvidas as coordenadorias;
- XIII - aprovar, no âmbito de sua competência, atos da Reitoria, praticados sob a forma de *ad referendum* deste Conselho;
- XIV - exercer outras competências a ele atribuídas pela Lei, por este Regimento e pelo Estatuto.

**CAPÍTULO IV
DA REITORIA**

Artigo 14 - A Reitoria, órgão executivo da administração superior do ***Centro Universitário***, é exercida pelo Reitor e compreende:

- I - Gabinete do Reitor;
- II - Pró-Reitoria Acadêmica;

Parágrafo único - A Reitoria poderá propor a criação de Coordenadorias e órgãos, com funções específicas, submetendo à análise e deliberação da Diretoria Executiva da ***Mantenedora***.

Artigo 15 - À Reitoria compete:

- I - administrar os recursos humanos, financeiros e materiais postos à disposição do ***Centro Universitário*** pela Diretoria Executiva da ***Mantenedora***, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - formular o planejamento global do ***Centro Universitário***, bem como a proposta orçamentária, encaminhando-os para aprovação dos órgãos competentes e, posteriormente, submetê-los para análise e deliberação da Diretoria Executiva da ***Mantenedora***;
- III - coordenar e controlar a execução dos planos aprovados para o ***Centro Universitário***, avaliando os resultados e adotando as medidas para seu cumprimento.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

CAPÍTULO V
DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

SEÇÃO I
DA PRÓ-REITORIA

- Artigo 16 -** A Pró-Reitoria, órgão executivo superior, é incumbida de coordenar e fiscalizar todas as atividades acadêmicas do *Centro Universitário*.

SEÇÃO II
DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

- Artigo 17 -** A Pró-Reitoria Acadêmica será exercida pelo Pró-Reitor Acadêmico, escolhido e designado pelo Reitor, ouvida a *Mantenedora*, dentre os professores portadores de título de Mestre ou Doutor, com pelo menos cinco anos de exercício ininterrupto na Fundação Educacional de Votuporanga. Consideram-se os períodos de afastamentos relativos ao pedido de licença sem remuneração como interrupção do prazo constante deste parágrafo.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos eventuais, o Pró-Reitor Acadêmico será substituído, mediante designação do Reitor, ouvida a Diretoria Executiva da *Mantenedora*.

- Artigo 18 -** São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:
- I - auxiliar o Reitor na administração do *Centro Universitário* e representá-lo perante as autoridades e instituições congêneres e associativas de sua categoria, no âmbito de sua competência;
 - II - convocar e presidir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voto além do de qualidade e, na ausência do Reitor, convocar e presidir o Conselho Universitário;
 - III - supervisionar as atividades dos Colegiados de Curso e das Coordenadorias de Curso;
 - IV - promover reuniões com as Coordenadorias e Colegiados;
 - V - conceder matrícula, bem como seu trancamento ou cancelamento, e expedir demais documentos acadêmicos da Instituição, após consultados os órgãos competentes;
 - VI - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a concessão de títulos e prêmios honoríficos, que, aprovada, deverá ser homologada pelo Conselho Universitário;
 - VII - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência, de acordo com as normas vigentes;

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

- VIII - decidir sobre qualquer assunto da área acadêmica, em regime de urgência, inclusive em casos omissos deste Estatuto, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX - auxiliar a Reitoria na observância da Legislação do Ensino, deste Regimento, do Estatuto e das normas complementares emanadas dos Órgãos Superiores do *Centro Universitário*;
- X - exercer a Reitoria, nos casos definidos no §3º, do artigo 13, do Estatuto;
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Reitor ou pela Diretoria Executiva da *Mantenedora*.
- XII - apresentar anualmente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Relatório Anual de Atividades Acadêmicas da Instituição, do período findo;

TÍTULO III
DAS COORDENADORIAS

- Artigo 19 -** A Coordenação desenvolve atividade de assessoramento da Reitoria e de coordenação das ações acadêmicas e didático-pedagógicas.
- §1º - O Coordenador de Curso, o Coordenador de Pesquisa e o Coordenador de Pós-Graduação e Extensão são designados pelo Reitor, com mandatos estabelecidos na Portaria de designação, podendo ser revogada a qualquer momento.
- §2º - O Reitor poderá designar outros Coordenadores que se fizerem necessários.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES

- Artigo 20 -** São atribuições dos Coordenadores de Curso:
- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
 - II - supervisionar o regime didático do Curso;
 - III - assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica na indicação de docentes e na supervisão das suas atividades;
 - IV - sugerir à Reitoria medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino sob sua coordenação;
 - V - fiscalizar o cumprimento dos Planos de Ensino afetos ao curso;
 - VI - coordenar as atividades de planejamento e desenvolvimento das ações entre disciplinas e cursos;
 - VII - acompanhar e avaliar, internamente, o desenvolvimento e os resultados das ações e atividades do curso, na perspectiva de sua concepção, objetivos e perfil do egresso, na forma definida pelo

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, propondo, se necessário, substituição de docentes vinculados ao curso;

- VIII - encaminhar propostas de alterações curriculares aos órgãos competentes;
- IX - emitir parecer sobre aceitação de matrícula de alunos transferidos ou portadores de diploma de graduação, bem como sobre o aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, ouvidos os Docentes envolvidos e nos termos da legislação vigente;
- X - viabilizar medidas que atendam às recomendações dos docentes, discentes e demais membros sobre assuntos de interesse do curso;
- XI - colaborar com os demais órgãos universitários na esfera de sua competência;
- XII - designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos e seu registro em atas;
- XIII - determinar a elaboração das ementas e dos planos de ensino de cada disciplina para estudo e parecer, bem como promover a execução das atividades e dos Planos de Ensino das disciplinas que o integram;
- XIV - encaminhar ao órgão competente expedientes ou representações que devam por ele ser apreciados;
- XV - auxiliar a Reitoria na fiel observância do Regimento, no cumprimento dos planos de ensino e dos demais planos de trabalho;
- XVI - encaminhar à Reitoria propostas para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático;
- XVII - analisar os resultados da avaliação interna dos docentes e discentes do curso e propor planos de ação;
- XVIII - promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão na área de sua competência, coordenando e supervisionando sua execução;
- XIX - encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica as petições sobre os recursos interpostos por alunos, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- XX - encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica, dentro dos prazos fixados, documentos relativos ao curso.

Artigo 21 - O Coordenador de Curso deve possuir qualificação e título obtido, preferencialmente, em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Coordenador de Curso será substituído por um docente designado pelo Reitor.

Artigo 22 - Compete à Coordenadoria de Pesquisa:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

- I - diagnosticar as necessidades acadêmicas e socioculturais relevantes para a implantação de programas de pesquisa em áreas específicas do conhecimento;
- II - organizar e desenvolver programas de pesquisa, com base em diagnóstico, das necessidades local e regional, assim como de iniciativa dos docentes;
- III - coordenar projeto de pesquisa, zelando pela qualidade de trabalho, pelo cumprimento de cronograma das atividades propostas e pela distinção adequada dos recursos materiais e orçamentários necessários à execução dos projetos, após análise e deliberação da Diretoria Executiva da *Mantenedora*;
- IV - promover a avaliação periódica das ações, das diretrizes políticas e didático-metodológicas e dos programas de pesquisa, propondo medidas para sua adequação e aprimoramento;
- V - promover o inter-relacionamento das atividades de pesquisa e de extensão, de tal forma que, dependendo da especificidade de cada caso, dos programas de extensão sejam desenvolvidos programas de pesquisa e vice-versa;
- VI - supervisionar a execução dos projetos, eventos e a divulgação de pesquisas e a utilização racional dos recursos humanos, materiais e orçamentários a eles destinados.

Art. 23 - Compete à Coordenadoria de Pós-Graduação:

- I - fazer o Planejamento Estratégico para a Pós-Graduação;
- II - fomentar o desenvolvimento de Projetos de Cursos de Pós-Graduação;
- III - encaminhar projetos de Cursos de Pós-Graduação ao CONSEPE;
- IV - solicitar campanhas para divulgação de cursos de Pós-Graduação;
- V - atribuir aulas e demais atividades acadêmicas nos Cursos de Pós-Graduação;
- VI - supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da Pós-Graduação;
- VII - promover reuniões com os Coordenadores de Cursos;
- VIII - preparar os cronogramas de aulas para os Cursos de Pós-Graduação;
- IX - solicitar a avaliação dos Cursos de Pós-Graduação, bem como sugerir ações de melhoramento;
- X - responder os requerimentos de alunos, professores e coordenadores sobre assuntos concernentes à Pós-Graduação;
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Reitor;
- XII - elaborar, anualmente, o Relatório das Atividades da Coordenadoria

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

Artigo 24 - Compete à Coordenadoria de Extensão:

- I - fazer o Planejamento Estratégico para a Extensão;
- II - realizar pesquisa sobre demanda por formação extensionista e especialista;
- III - fomentar o desenvolvimento de Projetos de Cursos de Extensão;
- IV - encaminhar projetos de Cursos de Extensão ao CONSEPE;
- V - solicitar campanhas para divulgação de cursos de Extensão;
- VI - atribuir aulas e demais atividades acadêmicas nos Cursos de Extensão;
- VII - supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da Extensão;
- VIII - promover reuniões com os Coordenadores de Cursos;
- IX - preparar os cronogramas de aulas para os Cursos de Extensão;
- X - responder os requerimentos de alunos, professores e coordenadores sobre assuntos concernentes à Extensão;
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Reitor;
- XII - elaborar, anualmente, o Relatório das Atividades da Coordenadoria.

CAPÍTULO II
DOS COLEGIADOS DE CURSO

Artigo 25 - Os Colegiados de Curso são compostos por 7 (sete) professores que ministram aulas no Curso, indicados pelo Coordenador e nomeados pela Reitoria e por um representante discente, escolhido dentre os alunos do respectivo curso.

§1º - O Colegiado de Curso reúne-se em sessão ordinária, uma vez por bimestre letivo, e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador de Curso, seu Presidente.

§2º - O mandato dos membros integrantes do Colegiado de Curso será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 26 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - sugerir alterações curriculares;
- II - promover a avaliação do curso, na forma definida pela CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- III - apreciar as recomendações dos docentes, discentes e demais órgãos, sobre assuntos de interesse do curso;
- IV - elaborar o calendário de avaliações, o horário de aulas e outros documentos solicitados, conforme determinação dos órgãos superiores;

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

- V - aprovar as ementas, os programas e os planos de ensino de cada disciplina do curso;
- VI - propor medidas para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de metodologias de ensino das disciplinas de sua competência;
- VII - avaliar o desempenho dos docentes e discentes, segundo proposta da CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- VIII - provisionar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- IX - emitir parecer sobre os recursos contra atos de professor, interpostos por alunos, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- X - exercer as demais atribuições que, explícita ou implicitamente, sejam pertinentes a seu âmbito de atuação, por força da legislação, deste Regimento e de outros regulamentos a que se subordine;
- XI - propor regulamentos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre a organização e administração de laboratórios e outros materiais didáticos, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa pertinentes à Coordenadoria.

Artigo 27- São atribuições do Núcleo Docente Estruturante - NDE:

- I. - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades de graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. - definir a concepção, os objetivos e o perfil profissiográfico do curso;
- VI. - sugerir alterações curriculares;
- VII. - analisar e emitir parecer sobre as ementas e os planos de ensino de cada disciplina;

Parágrafo único - Ao Núcleo Docente Estruturante, formado por professores do Curso com titulação e formação nas diversas áreas do conhecimento, indicados pelo Coordenador e nomeados pela Reitoria, incumbe, juntamente com o Coordenador do Curso, elaborar as políticas pedagógicas do Curso e implementá-las.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

TÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE APOIO

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA GERAL

- Artigo 28 -** A Secretaria Geral é um órgão executivo de Apoio, diretamente vinculado à Reitoria e à Pró-Reitoria, que centraliza os registros dos serviços administrativos concernentes ao regime didático e escolar do *Centro Universitário*, e é dirigida por um colaborador Técnico-Administrativo.
- Artigo 29 -** Compete ao colaborador Técnico-Administrativo responsável pela Secretaria Geral:
- I - planejar, supervisionar e orientar a execução dos trabalhos da Secretaria;
 - II - convocar, por meio de Edital próprio, os candidatos classificados no Processo Seletivo para matrícula, bem como os alunos para a rematrícula;
 - III - registrar e controlar a vida escolar dos alunos;
 - IV - coordenar os trabalhos de preenchimento, registro e expedição de diplomas de conclusão de cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e cursos avulsos, e na preparação dos respectivos processos, encaminhando-os para registro nos órgãos competentes;
 - V - manter o arquivo de expedição de diplomas e certificados e seu registro;
 - VI - executar serviços de controle e publicação de atos de ensino;
 - VII - executar serviços de documentação e arquivo;
 - VIII - executar serviços de expediente e protocolo;
 - IX - proceder a levantamentos de dados acadêmicos;
 - X - manter mapas atualizados relativos ao Corpo Discente;
 - XI - cumprir e fazer cumprir os despachos dos órgãos superiores;
 - XII - exercer outras funções delegadas pela Reitoria e Pró-Reitoria do *Centro Universitário*;
 - XIII - instruir processos objetos de deliberação dos órgãos colegiados do *Centro Universitário* para as análises correspondentes;
 - XIV - responsabilizar-se pelo acervo acadêmico digital do *Centro Universitário*, conforme legislação vigente;
 - XV - manter arquivo de legislação e normas e expedir aos órgãos competentes os assuntos pertinentes com a respectiva instrução.
- Artigo 30 -** Os demais órgãos de apoio terão regulamentação própria.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

TÍTULO VI
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DO ENSINO

- Artigo 31 -** O *Centro Universitário* desenvolve sua atuação obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- Artigo 32 -** No *Centro Universitário* são ministrados cursos sequenciais, de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão.
- Artigo 33 -** Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em Lei, o *Centro Universitário* pode criar outros para atender às características típicas de determinados campos de trabalho, bem como às exigências de sua atuação específica, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após análise e deliberação da Diretoria Executiva da *Mantenedora*.
- Artigo 34 -** Os cursos sequenciais por campo de saber, com diferentes níveis de abrangência, abertos aos portadores dos requisitos em cada caso, destinam-se à divulgação de conhecimentos e técnicas atualizadas.
- Artigo 35 -** Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio ou equivalente classificados em processo seletivo, destinam-se à formação em estudos superiores na respectiva área de conhecimento e de profissionais graduados em nível superior.
- Artigo 36 -** Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização e Aperfeiçoamento) são abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente que atendam às exigências do *Centro Universitário*.
- Parágrafo único -** Os cursos de Pós-Graduação terão seus regulamentos elaborados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, homologados pelo Conselho Universitário e coordenados pelos seus órgãos próprios.
- Artigo 37 -** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinam-se à formação de profissionais com habilidades e capacitação para atuação nas áreas de ciências humanas, ciências sociais, ciências exatas, saúde e tecnológicas, como especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.
- Artigo 38 -** Os cursos de extensão, abertos a portadores dos requisitos estabelecidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas ou ao preparo para uma determinada área do saber.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DOS CURSOS

- Artigo 39 -** Os cursos de Graduação oferecidos pelo *Centro Universitário* obedecem a currículos plenos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos deste Regimento e da legislação em vigor.
- Artigo 40 -** O currículo pleno de cada curso de Graduação abrange uma sequência de disciplinas ou unidades de aprendizagem e componentes curriculares organizados em períodos letivos ou em módulos, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma ou certificado.
- §1º - Disciplina ou unidade de aprendizagem é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo ou módulo, com determinada carga horária.
- § 2º - As disciplinas são desenvolvidas por meio de um conjunto de atividades que incluem, entre outros:
- a) aulas teóricas;
 - b) aulas teórico-práticas ou práticas;
 - c) execução de pesquisas;
 - d) trabalhos de campo, incluindo programas de extensão;
 - e) estudos de casos;
 - f) atividades semi-presenciais;
 - g) leituras programadas;
 - h) trabalhos escritos, gráficos ou execução de peças;
 - i) sessões tutoriais, treinamento de habilidades e práticas de integração ensino-comunidade;
 - j) práticas de laboratório.
- §3º - A integralização curricular é feita pelo sistema semestral e a duração dos períodos letivos dos cursos e de suas turmas será fixado por Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- §4º - A duração e o conteúdo das disciplinas ou unidades de aprendizagem devem estar em consonância com a carga horária total do respectivo curso e, para todos os efeitos, ficam incorporados ao currículo do curso correspondente.
- Artigo 41 -** As disciplinas ou unidades de aprendizagem, componentes curriculares e atividades compreendem uma ou mais áreas, conforme descritas nos Projetos Pedagógicos de Curso.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

- Artigo 42 -** A organização dos currículos plenos dos cursos de graduação do *Centro Universitário* são integrados por disciplinas ou unidades de aprendizagem e práticas que visam ao desenvolvimento de conteúdos que atendam às necessidades acadêmicas e sócio-culturais na perspectiva da integração escola-comunidade.
- §1º - As disciplinas eletivas são propostas pelo Núcleo Docente Estruturante ou pelo Colegiado de Curso e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- §2º - A organização dos currículos plenos pode incluir, ainda, outras atividades pedagógicas, como atividades semi-presenciais, Trabalho de Conclusão de Curso, Trabalhos Finais de Graduação, Monografia, Estágios Supervisionados e Atividades Complementares.
- §3º - O Trabalho de Conclusão de Curso, Trabalhos Finais de Graduação e os Estágios Supervisionados obedecem a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologados pelo Conselho Universitário.
- Artigo 43 -** Os cursos de Pós-Graduação compreendem cursos *Lato Sensu*, que obedecem a regulamentos próprios elaborados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA E EXTENSÃO

- Artigo 44 -** O *Centro Universitário* desenvolverá a pesquisa, por meio de práticas investigativas, e a extensão de seus serviços à comunidade, complemento do ensino universitário, nos termos do Estatuto, sob a coordenação de órgãos respectivos.
- §1º - A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.
- §2º - A extensão é definida como a prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa, das quais é indissociável.

TÍTULO VII
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

- Artigo 45 -** A comunidade do *Centro Universitário* é constituída:
- I - pelo corpo docente;
- II - pelo corpo discente;
- III - pelo corpo técnico-administrativo.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

- Artigo 46 -** O corpo docente é formado por professores de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento.
- Parágrafo único -** O Plano de Carreira Docente estabelece os critérios de promoção, direitos e deveres.
- Artigo 47 -** O regime de trabalho do corpo docente, definido pelo número de horas contratadas, sejam horas-aula, horas-atividade ou ambas, prevê as seguintes modalidades:
- I** - Tempo Integral (TI): 40 horas semanais com, no mínimo, 20 horas semanais em atividades extraclasse;
 - II** - Tempo Parcial (TP): no mínimo 12 horas semanais com, no mínimo, 25% delas em atividades extraclasse;
 - III** - Horista (HOR): para os docentes que não se enquadrarem nas especificações acima.
- Artigo 48 -** Os membros do corpo docente são contratados pela *Mantenedora*, após aprovação em Processo Seletivo, respeitada a legislação vigente.
- §1º - Cabe às Coordenadorias comprovar a necessidade da contratação de docentes.
- §2º - O escalonamento de referência do Quadro de Carreira Docente segue o que está disciplinado no Plano de Carreira.
- Artigo 49 -** São consideradas atividades próprias do corpo docente no ensino superior:
- I** - horas-aula ministradas no ensino de Graduação ou Pós-Graduação;
 - II** - horas-atividade desenvolvidas na área de pesquisa ou concernentes à produção, ampliação, revisão ou aprofundamento do conhecimento;
 - III** - horas-atividade desenvolvidas para o atendimento à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais;
 - IV** - horas-atividade inerentes à administração escolar, acadêmica, direção, coordenação ou assessoramento.
- Artigo 50 -** Os integrantes do Quadro de Carreira Docente são remunerados segundo a categoria funcional de enquadramento, respectivas referências e regime de trabalho, conforme os valores expressos em tabela salarial específica, aprovada pela *Mantenedora*, de acordo com a legislação vigente.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

- Artigo 51 -** A hora-aula compreende, para efeitos de remuneração, a aula efetivamente ministrada, seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos e registro de notas e frequências.
- Parágrafo único -** O professor obriga-se a estar presente em reuniões da Coordenadoria, seminários, congressos, encontros, semanas de estudos ou programas congêneres, no período que coincide com seu horário de trabalho, quando solicitado pelos seus superiores ou quando seus alunos participam do mesmo evento.
- Artigo 52-** A remuneração do Professor Visitante é fixada tendo em vista a qualificação do contratado, observada, sempre que possível, a correspondência com os valores estabelecidos para professor do Quadro de Carreira Docente e o regime de trabalho que lhe for definido, nos termos do contrato.
- Artigo 53 -** A Instituição poderá manter um Programa de Capacitação Docente, com o fim de promover a melhoria da titulação do seu corpo docente e sua respectiva promoção no Quadro de Carreira Docente.
- §1º -** Os auxílios financeiros ou de afastamento das atividades para ingresso e desenvolvimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de interesse institucional serão definidos pela Reitoria, após aprovação de plano orçamentário próprio pela *Mantenedora*.
- §2º -** O docente a quem for concedida licença remunerada, bolsa ou qualquer outra ajuda financeira para estudo obriga-se a servir a Instituição após seu regresso ou término do benefício, por período equivalente, nos termos fixados no respectivo contrato e/ou resoluções.
- §3º -** O *Centro Universitário* poderá incentivar, dentro dos seus limites orçamentários, a participação docente em congressos, seminários e eventos congêneres para publicação de trabalhos científicos ou intelectuais, de interesse institucional, na forma aprovada pela Reitoria.
- Artigo 54 -** Os afastamentos para realizar curso de pós-graduação, participar de congressos ou seminários e outros eventos poderá, dentro de seus limites orçamentários, ser objeto de regulamentação específica pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e aprovada pelo Conselho Universitário - CONSU.
- Artigo 55 -** Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pela Reitoria, deixar de cumprir programa a seu cargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas, previstas neste artigo, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa, garantido o direito de defesa.
- Artigo 56 -** Os direitos do professor estão previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes.
- Artigo 57 -** Constituem deveres e atribuições do professor:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

- a) dirigir e orientar o ensino e/ou a pesquisa de sua disciplina ou unidade de aprendizagem, executando integralmente, com o melhor critério didático, o programa aprovado pelo Colegiado de Curso;
- b) ministrar as aulas das disciplinas, de acordo com o horário estabelecido;
- c) observar as disposições regulamentares do curso;
- d) submeter os alunos aos estágios e às avaliações regulamentares, atribuindo-lhes notas ou conceitos;
- e) registrar, no prazo estabelecido, as notas e as frequências dos alunos;
- f) sugerir ao Coordenador medidas necessárias ao melhor desempenho das atribuições e providências, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino e a pesquisa sob sua responsabilidade sejam os mais eficientes;
- g) tomar parte nas reuniões dos Colegiados, quando deles fizer parte;
- h) participar das reuniões para as quais for designado ou convocado.

Artigo 58 - O professor é responsável pela eficiência do ensino de sua disciplina, cabendo-lhe promover os estudos que concorrerem para desenvolvê-lo.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Artigo 59 - Constituem o corpo discente do *Centro Universitário* os alunos regulares e os alunos especiais matriculados nos seus cursos.

§1º - Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação que preencha as exigências legais e regimentais para obtenção do grau.

§2º - Aluno especial é o aluno matriculado em curso de aperfeiçoamento, de extensão, em cursos sequenciais ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pela entidade, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Conselho Universitário, que preencha as exigências legais e regimentais para obtenção de certificado.

Artigo 60 - São direitos e deveres do Corpo Discente:

- a) frequentar as aulas e demais atividades curriculares e utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pelo *Centro Universitário*, nos termos do contrato celebrado com a Instituição;
- b) recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- c) observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do *Centro Universitário*, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- d) zelar pelo patrimônio do *Centro Universitário*;
- e) efetuar, pontualmente, o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados, e

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

submeter-se às normas legais pertinentes no caso de não cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo único - Para que seja acolhida qualquer representação junto aos órgãos colegiados, o aluno deve estar regularmente matriculado em qualquer dos cursos do ***Centro Universitário*** e em dia com as suas obrigações contratuais.

Artigo 61 - O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do ***Centro Universitário***, de conformidade com os preceitos estabelecidos em lei, no Estatuto do ***Centro Universitário*** e neste Regimento.

Artigo 62 - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão Colegiado.

Artigo 63 - A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos órgãos colegiados é feita pelo Reitor, respeitadas as seguintes condições:

- I - ser aluno regular do ***Centro Universitário***;
- II - não ter sofrido, nos últimos doze meses, qualquer pena ou medida disciplinar;
- III - estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Artigo 64 - Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

- I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II - tiver deixado de comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas ou trabalhos escolares ministrados em cada bimestre;
- III - solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la;
- IV - tiver deixado de comparecer em três reuniões consecutivas do órgão colegiado que representa, sem causa justificada;
- V - colar grau.

Parágrafo único - Na vacância do cargo, seu preenchimento é feito pelo suplente.

Artigo 65 - O ***Centro Universitário*** pode criar sistema de monitoria, com participação de alunos regulares ou especiais, com rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria e aptidão para atividades auxiliares de ensino e pesquisa, mediante processo seletivo ou congênere realizado pelas Coordenações e designação pela Reitoria.

Parágrafo único - A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida com orientação de um professor, não podendo o monitor ministrar aulas técnicas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

Artigo 66 - O *Centro Universitário* pode instituir premiação a alunos como estímulo à produção intelectual.

**CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Artigo 67 - O corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os empregados contratados para funções não-docentes, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, as do *Centro Universitário* e as da *Mantenedora*, tendo a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento dos diversos setores do *Centro Universitário*.

Artigo 68 - No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração a supervisão das atividades técnico-administrativas.

§1º - A Instituição zelarà pela manutenção de recrutamento e seleção de pessoal, nos termos da legislação vigente, além das condições de trabalho adequadas à natureza da Instituição educacional, oferecendo oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

§2º - O processo de seleção, movimentação, admissão ou dispensa de empregados é efetivado pela *Mantenedora*.

**TÍTULO VIII
DO REGIME DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Artigo 69 - Incumbe à comunidade acadêmica criar e manter condutas que visem à dignidade da vida universitária, promovendo a realização dos objetivos da Instituição, sempre com vista à formação pessoal e profissional solidária.

Artigo 70 - A matrícula dos discentes e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal ao contrato firmado com a Instituição e de respeito aos princípios éticos e legais que a regem, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, e, inclusive, às baixadas pelos órgãos competentes e autoridades respectivas.

Artigo 71 - Constitui infração disciplinar passível de punição, na forma deste Regimento, o não-atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

§1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista das seguintes circunstâncias:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor moral, cultural ou material atingido;
- d) direito humano fundamental violado;
- e) reparação do dano causado.

§2º - Ao averiguado é assegurado amplo direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo fixado.

§3º - A aplicação a aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de procedimento apuratório instaurado por determinação do Reitor.

§4º - Em caso de dano material ao patrimônio do ***Centro Universitário***, além da sanção disciplinar aplicável ao caso, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Artigo 72 - Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência oral;
- II - advertência por escrito;
- III - suspensão por tempo determinado;
- IV - desligamento ou dispensa.

Artigo 73 - As comissões disciplinares são designadas pelo Reitor, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer dirigente de órgão da administração do ***Centro Universitário***.

Parágrafo único - As conclusões da comissão disciplinar dependem de homologação do Reitor para que tenham validade.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 74 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência oral ou escrita e sigilosa nos casos de:
 - a) transgressão aos prazos estabelecidos ou regimentais, ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenham sido convocados, salvo motivo justificado;
 - b) falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, sem causa justificada;

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

c) falta de civilidade, de cortesia e de respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação a seus pares.

II - repreensão por escrito nos casos de:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
- b) desrespeito a qualquer dispositivo do Estatuto, deste Regimento e de outras normas emanadas dos órgãos superiores;
- c) falta de cumprimento do programa ou carga horária da disciplina ou unidade de aprendizagem a seu cargo;
- d) ofensa a qualquer membro do Corpo Administrativo, Docente e Discente;
- e) falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome da Reitoria ou Pró-Reitoria quanto a documentações.

III - dispensa por:

- a) justa causa nos casos previstos na Legislação Trabalhista;
- b) reincidência nas faltas previstas nos itens anteriores;
- c) motivos de ordem didático-pedagógica;
- d) por delitos sujeitos à ação penal.

§1º - A aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo é de competência do Reitor.

§2º - Das decisões do Reitor cabe recurso ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias a partir do conhecimento da decisão.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 75 - Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência oral ou escrita, sigilosa por:

- a) descortesia, pessoal ou indiretamente, a qualquer membro da administração do *Centro Universitário*, da *Mantenedora* ou das demais instituições mantidas;
- b) perturbação da ordem no recinto do *Centro Universitário*;
- c) prejuízo material ao patrimônio do *Centro Universitário*, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;
- d) transgressão dos prazos estabelecidos ou regimentais, ou falta de cumprimento dos atos escolares, ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

- II - repreensão por escrito nos casos de:
- a) reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
 - b) ofensa a outro aluno ou funcionário do *Centro Universitário*;
 - c) uso de meios indevidos durante sua conduta acadêmica;
 - d) por referências desairosas ou desabonadoras à *Mantenedora*, ao *Centro Universitário* ou a seus serviços;
 - e) uso de aparelhos eletroeletrônicos durante a realização de avaliações.
- III - suspensão por tempo determinado nos casos de:
- a) reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;
 - b) atitudes que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais;
 - c) falta de cumprimento de diligências solicitadas quanto à documentação pessoal e alterações de documentos;
 - d) descumprimento a este Regimento, ao Estatuto ou a regulamentações específicas da Reitoria ou da *Mantenedora*.
 - e) alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração do *Centro Universitário* e/ou da *Mantenedora*, seja de caráter acadêmico ou administrativo;
 - f) agressão física a qualquer membro do Corpo Administrativo, Docente e Discente.
- IV - desligamento por:
- a) reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
 - b) agressão física grave a qualquer membro do Corpo Administrativo, Docente ou Discente.
 - c) por delitos sujeitos à ação penal;
 - d) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação ao *Centro Universitário*, à *Mantenedora*, ou a qualquer membro de sua comunidade acadêmica ou administrativa.

Artigo 76 - A aplicação das penalidades constantes no artigo anterior é de competência do Reitor e, na falta deste, quem suas vezes fizer, quando se tratar do inciso IV, antecedida por apuração em sindicância ou procedimento disciplinar.

§1º - A comissão de sindicância ou de inquérito ou disciplinar é designada pelo Reitor.

§2º - Em todos os casos, será garantido o respeito ao devido processo legal mediante todos os meios para a ampla defesa e contraditório.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

- Artigo 77 -** Da aplicação das penalidades cabe recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser o mesmo interposto com pedido de efeito suspensivo, no caso da pena de desligamento.
- Artigo 78 -** O registro das penalidades é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.
- Parágrafo único -** Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de 01 (um) ano, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Artigo 79 -** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.
- Parágrafo único -** A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ouvida a *Mantenedora*, exceto no caso de dispensa, que é de competência direta da *Mantenedora*.

TÍTULO IX
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

- Artigo 80 -** O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, com duração diversa.
- §1º -** O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecida nos programas das disciplinas ou unidades de aprendizagem nele ministradas.
- §2º -** Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino e de recuperação de aulas ou atividades de disciplinas em regime de dependência ou adaptação e outras atividades extracurriculares e de pesquisa e extensão.
- §3º -** O Centro Universitário informará, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, bem como disponibilizará algumas informações acadêmicas aos alunos interessados por meio da publicação de um Manual do Aluno, sem prejuízo dos outros meios de divulgação, tais

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

como: portal eletrônico, publicações impressas e outras.

Artigo 81 - As atividades do *Centro Universitário* são definidas de acordo com a duração dos períodos letivos, em calendário escolar, no qual devem constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula.

Parágrafo único - O regime dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Extensão ou Sequenciais é aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e homologado pelo Conselho Universitário - CONSU.

CAPÍTULO II
DO CONCURSO DE INGRESSO OU PROCESSO DE SELEÇÃO CONGÊNERE

Artigo 82 - O concurso de ingresso ou processo seletivo congênere destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do limite das vagas oferecidas para o curso de sua opção.

§1º - As vagas oferecidas para cada curso são as estabelecidas pelos órgãos do *Centro Universitário*, definidas conforme previsto no artigo 7º, parágrafo segundo, alínea “d”, deste Regimento.

§2º - As inscrições para o concurso de ingresso ou processo seletivo congênere são abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a forma de seleção, as datas da avaliação, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Artigo 83 - O concurso de ingresso ou processo seletivo congênere abrange conhecimentos comuns às diversas formas de ensino fundamental e médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 84 - A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos.

§1º - Os critérios de aprovação são estabelecidos por ocasião do concurso de ingresso ou processo seletivo congênere.

§2º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

§3º - Na hipótese de restarem vagas não-preenchidas, poderá realizar-se novo concurso de ingresso ou outro processo seletivo, podendo nelas serem recebidos alunos transferidos ou portadores de diploma de graduação.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

Artigo 85 - O concurso de ingresso ou processo seletivo congêneres é organizado e coordenado por uma comissão integrada por pessoal docente e administrativo, designada pela Reitoria.

**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA**

Artigo 86 - A matrícula inicial, ato formal de ingresso do candidato classificado no curso e de vinculação ao *Centro Universitário*, realizar-se-á na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar e em editais, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- a) cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) certidão de nascimento ou de casamento;
- d) certificado ou diploma de curso de ensino médio ou equivalente, e o respectivo histórico escolar;
- e) prova de quitação com o Serviço Militar e Eleitoral, quando for o caso;
- f) comprovante de pagamento da primeira parcela da mensalidade;
- g) entrega do contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente preenchido e assinado, na forma da legislação;
- h) comprovante de residência.

§1º - No caso de diplomado em outro curso superior de graduação, é exigida a apresentação do diploma e histórico escolar respectivo, além do certificado ou diploma de ensino médio ou equivalente.

§2º - No ato da matrícula, obriga-se o aluno a fornecer dados pessoais que não constem nos documentos previstos neste artigo e que interessem ao controle acadêmico e administrativo do *Centro Universitário*.

§3º - Alunos vinculados a programas específicos devem apresentar os documentos estipulados por eles.

Artigo 87 - A matrícula é feita por período ou módulo, dependendo do sistema adotado no curso pretendido, quando regimentalmente reconhecido o direito deste ato.

Artigo 88 - A matrícula é renovada a cada período ou módulo, segundo o regime de integralização curricular do aluno previsto em resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após a quitação de eventuais débitos, para efeito de recomposição das turmas, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Universitário, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

Parágrafo único - A não-renovação ou não-confirmação da matrícula, independente de justificativa, nos prazos fixados pela Reitoria, implicará em abandono de curso e desvinculação do aluno da Instituição, podendo o *Centro*

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

Universitário utilizar-se de sua vaga e tomar as devidas providências exigidas no contrato assinado entre as partes.

- Artigo 89 -** O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula, mantendo sua vinculação ao *Centro Universitário* e o direito de renovação da mesma no período ou módulo subsequente.
- §1º - O aluno que deseja trancar sua matrícula, com reserva de vaga, deve declarar esta circunstância no requerimento, convalidando os documentos apresentados no ato da matrícula, enumerados nas alíneas do artigo 85 do presente Regimento.
- §2º - O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no despacho e o requerimento somente poderá ser deferido se o requerente estiver em dia com suas obrigações junto ao *Centro Universitário*.
- §3º - O trancamento tem validade apenas até o final do período em que foi requerido e só pode ser concedido por uma única vez, no caso de integralização anual, ou por duas vezes consecutivas, nos casos de integralização semestral, em um mesmo curso.
- §4º - O retorno aos estudos obriga o aluno que tiver trancado a sua matrícula a cumprir o currículo pleno vigente na data do retorno.
- Artigo 90 -** O aluno pode solicitar, desde que esteja em dia com suas obrigações, cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se do *Centro Universitário* após o deferimento do pedido.
- §1º - O aluno que tiver faltado a mais de trinta dias letivos consecutivos, sem justificativa formal, pode ter sua matrícula cancelada.
- §2º - O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente do *Centro Universitário*, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, contudo, ser-lhe fornecida certidão de seu Histórico Escolar.
- Artigo 91 -** Por ato do Reitor, mediante proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão regulamentados outros procedimentos relacionados a matrículas, transferências, trancamentos e cancelamentos de matrículas.
- Artigo 92 -** O aluno que interromper seus estudos, por trancamento ou cancelamento de matrícula, poderá retornar ao *Centro Universitário*, nos termos do Plano de Estudos aprovado pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- Artigo 93 -** O *Centro Universitário* aceitará a transferência de seus alunos regulares para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, podendo ser por meio de processo seletivo especial.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

- Artigo 94 -** É concedida, nos termos das normas vigentes, matrícula a aluno transferido de curso superior de Instituição congênere, nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente, na estrita conformidade das vagas existentes e em qualquer época, requerida nos termos fixados em edital próprio, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário.
- §1º - O aluno que requerer transferência para o *Centro Universitário* deverá apresentar documentação constante em Edital próprio, acompanhada de histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursados com aprovação.
- §2º - A documentação pertinente à transferência não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as instituições.
- §3º - A transferência deverá ser efetivada no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, contados da data do pedido, estando o aluno em situação regular.
- §4º - O Atestado do pedido de transferência devidamente protocolizado constitui-se em documento hábil para que o aluno possa frequentar a instituição destinatária em caráter provisório, até a efetivação da transferência.
- §5º - No ato da efetivação da transferência, o interessado declarará, por escrito, conhecimento pleno das normas que regem o processo de transferência, com o que se comprometerá ao fiel cumprimento dos ordenamentos básicos do *Centro Universitário* e se sujeita aos disciplinamentos pertinentes à sua condição de aluno transferido.
- §6º - É assegurada também a transferência *ex officio*, que se opera independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo voltada ao servidor público federal civil ou militar e seus dependentes, na condição de estudantes, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, em atenção aos preceitos legais vigentes.
- Artigo 95 -** A matrícula do aluno transferido far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos realizados com aprovação no curso de origem, nos termos das normas internas e da legislação vigente.
- Parágrafo único -** O aproveitamento de estudos é concedido a requerimento do interessado e as adaptações ao currículo em vigor são determinadas nos termos de um Plano de Estudos de Adaptação elaborado nos termos das normas aprovadas e da legislação pertinente.
- Artigo 96-** Em qualquer época, a requerimento do interessado, o *Centro Universitário* concede transferência aos alunos nele matriculados, acompanhado de declaração de existência de vaga.
- §1º - A transferência não poderá ser negada ao aluno em razão de inadimplência, em virtude de estar tramitando processo disciplinar ou pelo fato do mesmo estar frequentando o primeiro e último semestre letivo do curso.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

§2º - O deferimento do pedido de transferência implica no encerramento do contrato celebrado entre as partes.

Artigo 97 - O aproveitamento de estudos para os casos de alunos ingressantes na Instituição é regulado pelas normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais critérios definidos pela Coordenação.

**CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

Artigo 98 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplinas ou unidades de aprendizagem e por componentes curriculares, considerando os aspectos de frequência e de aproveitamento obtidos nas avaliações realizadas ao longo do período letivo e no exame final.

Parágrafo único - O processo de recuperação por disciplina ou por componente curricular é regido conforme regulamentação específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 99 - A frequência às aulas e às demais atividades escolares programadas, permitida apenas aos alunos regularmente matriculados, nos termos do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Parágrafo único - A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e o controle é da Secretaria Geral.

Artigo 100 - A aprovação do aluno em cada disciplina ou unidade de aprendizagem depende:

- I - da obtenção de nota, após o exame final, igual ou superior a 5 (cinco).
- II - da frequência mínima igual a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas.

Artigo 101 - O rendimento escolar é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas escritas, trabalhos, exercícios e outras formas definidas no plano de ensino das disciplinas.

§1º - Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares, provas, trabalhos, etc., bem como julgar-lhes os resultados.

§2º - A avaliação do desempenho escolar por disciplina será feita por meio de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez), e a fração decimal, se houver, de cinco décimos (0,5).

§3º - O aproveitamento é apurado mediante execução de trabalhos individuais ou em grupo, provas escritas ou orais, testes, avaliações práticas, recuperação e outras formas de avaliação previstas no Plano de Ensino da Disciplina e no Projeto Pedagógico do Curso, respeitado o Calendário Escolar, nos termos das normas fixadas pelo Conselho de Ensino,

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

Pesquisa e Extensão acerca do número mínimo de avaliações, da forma de cálculo das notas, entre outras.

- §4º - Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno que, nas avaliações, utilizar-se de meios fraudulentos, podendo-lhe ser aplicadas as sanções disciplinares previstas neste regimento.
- §5º - As regras procedimentais das avaliações serão fixadas por Atos da Reitoria e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- §6º - Ao aluno que deixar de comparecer às avaliações na data fixada será atribuída nota 0 (zero).
- §7º - O aluno que, por força maior e mediante comprovação, tenha deixado de comparecer às avaliações poderá requerê-las formalmente.

Artigo 102 - As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental terão sua forma de avaliação definida em norma específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 103 - As avaliações realizadas durante o período letivo, quando em forma escrita, deverão ser disponibilizadas ao aluno para verificação e constatação de seu desempenho, bem como dos critérios avaliatórios utilizados pelo docente.

Artigo 104 - O aluno reprovado em disciplina obrigatória deverá cursá-la novamente, conforme regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI
DOS ESTÁGIOS

Artigo 105 - O Estágio Supervisionado, quando exigido para o curso, terá Regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após parecer da Coordenação, e constará de atividades práticas visando à qualificação profissional.

§1º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

§3º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso, observando-se:

I - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

- §4º - O estágio ofertado nas hipóteses descritas dos incisos I e II do § 3º acima, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:
- I - matrícula e frequência regular do aluno em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
 - II - celebração de termo de compromisso entre o aluno, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
 - III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- §5º - O Centro Universitário estabelecerá as normas para a realização de estágio em observância à Lei Federal n.11.788/2008.

TÍTULO X
DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Artigo 106** - Os trabalhos de conclusão de curso constam das atividades de prática investigativa, desenvolvidas pelos alunos, com orientação de professores credenciados para essa atividade.
- Artigo 107** - Os trabalhos de conclusão de curso são objeto de regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologada pelo Conselho Universitário.

TÍTULO XI
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

- Artigo 108** - O *Centro Universitário* confere os seguintes diplomas, certificados e atestados:
- I - diplomas de Graduação;
 - II - certificados de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão;
 - III - atestados em disciplinas isoladas.
- Artigo 109** - O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pela Reitoria.
- Parágrafo único** - Na colação de grau, o Reitor toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com as normas tradicionais aceitas pelos órgãos competentes.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

- Artigo 110** - Ao aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna, por motivo justificado, pode ser conferido grau, mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pela Reitoria, com o registro do ato.
- Artigo 111** - O *Centro Universitário* se responsabilizará pelo registro dos diplomas por ele expedidos, nos termos da legislação em vigor.
- Artigo 112** - O *Centro Universitário*, conforme decisão do Conselho Universitário, pode outorgar títulos de:
- I - Doutor *honoris causa* às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da educação, das ciências, da tecnologia, das letras, da filosofia e das artes ou do melhor entendimento entre os povos;
 - II - Professor Emérito a professores do *Centro Universitário* que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;
 - III - Professor *honoris causa* a personalidades insignes não pertencentes a seu corpo docente;
 - IV - Benfeitor Benemérito a personalidades notáveis por sua contribuição ao *Centro Universitário* ou à causa da educação.

Parágrafo único - Os títulos de que trata o presente artigo não são reconhecidos para fins de progressão funcional no *Centro Universitário*.

- Artigo 113** - Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado enquanto perdurar, entre turma ou aluno interessado e o *Centro Universitário*, pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 114** - O *Centro Universitário* poderá desenvolver e veicular programas de ensino a distância ou semipresenciais, nos diversos níveis e modalidades de ensino e de educação continuada nos termos do Artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9394, de 20.12.96).

Parágrafo único - As disciplinas semipresenciais possuem regulamentação própria aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

- Artigo 115** - Os discentes do *Centro Universitário* poderão participar de tarefas de ensino e pesquisa, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e plano de estudos e conforme aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

- Artigo 116** - O *Centro Universitário* só poderá ser dissolvido por decisão da *Mantenedora*, aprovada pelo Conselho de Curadores e homologada pelo Curador de Fundações.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

- Artigo 117** - É proibido aos órgãos docentes, discentes e de administração promover manifestação de natureza político-partidária.
- Artigo 118** - Nenhum docente ou discente, nem qualquer representante da comunidade, salvo em casos previstos neste Regimento, poderá fazer parte de mais de um Colegiado da Administração Superior do *Centro Universitário*, salvo em casos de comprovada excepcionalidade.
- Artigo 119** - Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da Administração, poderão criar comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.
- Parágrafo único** - Nenhum desses colegiados, suas câmaras ou comissões e grupos de trabalho, previstos no *caput* deste artigo, poderão deliberar senão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.
- Artigo 120** - Os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de votos dos presentes.
- §1º - O presidente do Colegiado participa da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.
- §2º - Nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.
- §3º - As reuniões que não se realizarem em datas fixadas no calendário anual são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.
- §4º - Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte, que deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Universitário no prazo de cinco (05) dias.
- Artigo 121** - As taxas e semestralidades serão fixadas pela entidade *Mantenedora*, atendida a legislação vigente.
- Artigo 122** - Os casos omissos deste Regimento são resolvidos conforme a sua natureza pelos respectivos órgãos competentes.
- Artigo 123** - Este Regimento pode ser alterado em reunião do Conselho Universitário, especialmente convocada para este fim e instalada com o *quorum* de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo a deliberação dar-se por maioria de votos.
- Parágrafo único** - As alterações ou reformas deste Regimento poderão ser propostas pela Reitoria, ou por 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Universitário, ou, ainda, pela Diretoria Executiva da *Mantenedora*.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Centro Universitário de Votuporanga

Artigo 124 - Este Regimento entra em vigor após a-sua aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 125 - Revogam-se as disposições contidas no Regimento anterior, e quaisquer outras disposições em contrário.

Votuporanga (SP), 29 de junho de 2018.


Prof. Dr. Rogério Rocha Matarucco
Reitor